

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 7/2012

APROVA O REGULAMENTO DO CURSO DE
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 11 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2012.



Prof. Dr. Félix Carlos Ocáriz Bazzano
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

MESTRADO EM EDUCAÇÃO
REGULAMENTO

Pouso Alegre
2012

SUMÁRIO

Capítulo 1 - Das disposições preliminares	04
Capítulo 2 - Da organização administrativa	04
Capítulo 3 - Do Colegiado de Curso	05
Capítulo 4 - Do regime didático-acadêmico	06
Capítulo 5 - Da organização curricular	06
Capítulo 6 - Da inscrição dos candidatos	08
Capítulo 7 - Da seleção e admissão no Programa	09
Capítulo 8 - Da matrícula do Mestrado	10
Capítulo 9 - Do trancamento de matrícula	11
Capítulo 10 - Da mudança de Linha de Pesquisa	12
Capítulo 11 - Da mudança de orientação acadêmica	12
Capítulo 12 - Da frequência e da avaliação	13
Capítulo 13 - Da orientação dos mestrandos	14
Capítulo 14 - Do desligamento do curso	14
Capítulo 15 - Do Exame de Qualificação	15
Capítulo 16 - Da necessidade de publicação	16
Capítulo 17 - Da Dissertação de Mestrado	16

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Mestrado em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da Univás são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPPES, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade e na legislação aplicável.

Art. 3º O Mestrado em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí tem como objetivo formar o pesquisador, o docente e o profissional da Educação em questões pertinentes ao exercício da docência, ao ensino, à aprendizagem, à avaliação e à prática da pesquisa, com a finalidade da produção do conhecimento científico e a atuação do profissional docente, com vistas à realidade da educação brasileira.

Parágrafo único: Alunos que finalizaram cursos de graduação poderão participar do processo seletivo do mestrado, sendo a sua matrícula condicionada à apresentação de documentos relativos à conclusão efetiva da graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação se organiza sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente à PROPPES.

Art. 5º A Coordenação do Mestrado em Educação será composta de um coordenador geral e de um vice-coordenador.

Art. 6º O coordenador geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo do programa.

Art. 7º O vice-coordenador é o assessor do coordenador-geral e substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º A Coordenação do Mestrado será exercida por um professor do Programa, de reconhecida produção científica, funcionário da Universidade do Vale do Sapucaí, eleito pelo Colegiado do Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9 O Colegiado do Curso terá a seguinte composição:

- a) o coordenador do Curso de Mestrado;
- b) o vice-coordenador do Curso de Mestrado;
- c) dois representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- d) um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 10 Compete ao Colegiado do Curso:

- a) cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- b) zelar pela execução do Curso de Mestrado em Educação;
- c) coordenar as atividades didático-científicas pertinentes ao Programa;
- d) propor, ao Conselho de Pós-graduação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSUNI, a estrutura e o Regulamento do Curso de Mestrado e, quando for o caso, a sua reformulação;
- e) definir o modo e o local para o mestrando depositar sua Dissertação de Mestrado final;
- f) solicitar e aprovar o *curriculum Lattes* dos docentes a serem contratados pela Instituição para assumir disciplinas no Programa;
- g) indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;
- h) designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;

- i) aprovar ou não a mudança de Linha de Pesquisa solicitada pelo mestrando ou por seu orientador;
- j) propor ao Conselho de Pós-graduação as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- k) propor ao Conselho de Pós-graduação as comissões examinadoras da defesa de dissertação, inclusive do especialista externo à Univás;
- l) encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ao Conselho de Pós-graduação;
- m) organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Pesquisa;
- n) estabelecer os critérios para julgamento de dissertação;
- o) eleger o coordenador e vice-coordenador do Mestrado;
- p) definir os critérios da prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 11 O Colegiado do Curso deverá se reunir uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for o caso.

Art. 12 As reuniões do Colegiado do Curso somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 13 O coordenador do Curso presidirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art. 14 O regime didático-acadêmico do curso de Mestrado em Educação reger-se-á por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento-Geral de Pós-Graduação da Univás e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 O Mestrado em Educação organizar-se-á por Linhas de Pesquisa, coerentes com a área específica da Educação.

§ 1º As Linhas de Pesquisa estão definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Educação.

§ 2º Compete ao Colegiado de Curso verificar a necessidade da criação de novas Linhas de Pesquisa, a modificação ou a extinção das já existentes.

Art. 16 A matriz curricular do Curso de Mestrado em Educação abarcará:

I – Disciplinas Obrigatórias

II – Disciplinas Eletivas

III – Atividades Complementares

IV – Dissertação de Mestrado

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado, desenvolvida pelo mestrando sob a orientação de um docente do Programa, compreende uma pesquisa na área de Educação que seja original e individual.

Art. 17 Alterações na organização curricular do Programa deverão ser discutidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso sendo comunicadas às instâncias competentes.

Art. 18 O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado em Educação será de 18 meses e o máximo de 30 meses.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado, excluída a dissertação, é de 24 créditos.

§ 2º O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação de Mestrado será de 30 meses.

§ 3º Para casos especiais, desde que concedido pelo Colegiado de Curso, o mestrando poderá solicitar uma prorrogação até 6 (seis) meses, com exceção dos bolsistas.

Art. 19 A estrutura curricular do Mestrado em Educação obedece ao regime de crédito, sendo cada disciplina correspondente a 04 (quatro) créditos, e sua matriz é composta de: Disciplinas

obrigatórias, Disciplinas eletivas comuns às Linhas de Pesquisa, Disciplinas eletivas específicas a cada Linha de Pesquisa, Atividades Complementares e a Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único: Para obter o título de mestre, o mestrando deverá cumprir, no mínimo, 32 créditos assim distribuídos:

- I. Vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, sendo oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias.
- II. Os demais dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas, sendo pelo menos uma disciplina da Linha de Pesquisa à qual seu projeto está vinculado e pelo menos uma disciplina ministrada pelo seu orientador, diferente da anterior.
- III. Se cursar quatro (4) créditos em Atividades Complementares, o mestrando poderá requerer convalidação dos mesmos como equivalentes a uma disciplina.
- IV. O mestrando poderá solicitar a convalidação de uma disciplina cursada em outro programa de Mestrado da Univás ou em outro Programa reconhecido pela CAPES.
- V. Além dos créditos em disciplinas da matriz, o mestrando receberá mais oito (8) créditos pela Dissertação, computados após a defesa.
- VI. O mestrando deverá ainda estar aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e ter encaminhado pelo menos um artigo para publicação.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 Poderão inscrever-se, no processo de seleção para o Mestrado, candidatos diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC/CNE.

Art. 21 As inscrições ocorrerão dentro dos limites de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 22 O número de vagas anuais para ingresso no Mestrado é de 25 (vinte e cinco) alunos, salvo deliberação de ampliação do Conselho de Pós-graduação, após considerar a disponibilidade dos docentes do Programa, e mediante aprovação da Capes.

Art. 23 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido, acompanhado de 1 fotografia 3 x 4 recente;
- b) cópia autenticada do diploma de graduação e histórico escolar;
- c) *curriculum* modelo Lattes do CNPq do candidato devidamente comprovado;
- d) cópia de documentos de identificação (RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso, e certidão de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação;
- e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição (10% do valor da mensalidade);
- f) pré-projeto de dissertação.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 24 A admissão no Programa de Mestrado em Educação será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da coordenação, compreendendo:

- I – análise do *curriculum* Lattes do Candidato;
- II – análise do pré-projeto;
- III – entrevista do candidato com docentes do programa;
- IV – prova escrita.

Parágrafo único. A coordenação do curso estabelece os critérios específicos para a seleção, podendo, quando necessário, acrescentar outros requisitos previamente submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação.

Art. 25 A distribuição do número de vagas para o processo seletivo será feita por Linha de Pesquisa, pelo Colegiado do Curso, após consulta sobre a disponibilidade dos professores de cada linha, até o limite de vagas fixado para o Programa.

Art. 26 O processo de seleção será realizado em data previamente fixada pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 27 Constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- a) Análise do pré-projeto de dissertação;
- b) Redação sobre um tema de Educação (com bibliografia previamente fornecida)
- c) Análise do *curriculum* Lattes do candidato;
- d) Entrevista.

Art. 28 Os trabalhos e organização do processo seletivo serão de responsabilidade dos professores do Programa.

Art. 29 Não caberá recurso ao processo de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA NO MESTRADO

Art. 30 O aluno aprovado no processo seletivo para o Mestrado deverá requerer sua matrícula na Secretaria da Pós-Graduação, respeitando o prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 31 Para a matrícula, o aluno deverá entregar na Secretaria:

- a) formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado;
- c) cópia autenticada do diploma do curso de graduação devidamente credenciado;
- d) documentos de identificação (RG, CPF, título de eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso);
- e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

Art. 32 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 33 O aluno deverá renovar sua matrícula semestralmente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação, matriculando-se nas disciplinas ou nas atividades acadêmicas ofertadas no período considerado.

Art. 34 O cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na secretaria, devendo serem autorizados pelo professor orientador e dentro dos prazos estipulados no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35 O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Curso, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo.

Art. 36 O prazo do trancamento de matrícula será de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses, não sendo esse tempo computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 37 O pedido de trancamento constará de:

- a) ofício do orientador, com justificativa circunstanciada do pedido;
- b) ofício do aluno, dirigido ao Colegiado do Curso, solicitando o trancamento e justificando o motivo e o período de afastamento das atividades letivas.

Art. 38 Não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que já tenham obtido prorrogação de prazo.

CAPÍTULO X

DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA

Art. 39 O aluno poderá solicitar mudança de Linha de Pesquisa, no decorrer do curso.

§ 1º A mudança de Linha de Pesquisa ficará condicionada ao parecer favorável do docente orientador da Linha de Pesquisa para a qual o aluno foi selecionado e à aceitação do docente orientador na Linha de Pesquisa pretendida, caso o orientador atual não esteja vinculado a esta Linha de Pesquisa.

§ 2º A solicitação deverá ser realizada no máximo após seis meses de ingresso no Mestrado.

§ 3º A mudança de Linha de Pesquisa deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso no prazo de 40 dias após a solicitação do aluno.

§ 4º O aluno deverá preencher um requerimento justificando a razão da solicitação de mudança de Linha de Pesquisa.

§ 5º A mudança de Linha de Pesquisa implicará cumprimento de créditos da nova Linha de Pesquisa, no caso do aluno não ter cursado nenhuma disciplina da mesma, conforme estipulado no Capítulo 5, Artigo 19, alínea II.

§ 6º Se a mudança de Linha de Pesquisa implicar a mudança de orientador, o aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina ministrada pelo novo orientador.

CAPÍTULO XI

DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 40 Será permitida a mudança de orientação acadêmica no decorrer do curso.

§ 1º A mudança ficará sujeita à aceitação do novo orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser realizada no máximo até seis meses de ingresso no Mestrado.

§ 3º A mudança de orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O mestrando deverá preencher um requerimento justificando a razão da solicitação de mudança de orientador.

§ 5º A mudança de orientador implicará o cumprimento de créditos na Linha de Pesquisa do novo orientador, no caso do mestrando não ter cursado nenhuma disciplina da mesma, conforme estipulado no Capítulo 5, Artigo 19, alínea IV.

§ 6º A mudança de orientação implicará o cumprimento de créditos de pelo menos uma disciplina ministrada pelo novo orientador, caso o mestrando ainda não a tenha cursado.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 41 Para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica será necessária a comprovação de uma frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 42 O aproveitamento em cada disciplina será definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários e outros previstos nos planos de ensino de cada disciplina, de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100 pontos);

B – Satisfatório, com direito a crédito (60 a 89 pontos);

C – Insatisfatório, sem direito a crédito (0 a 59 pontos);

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a disciplinas cursadas fora da Univás.

§ 1º Será considerado aprovado o mestrando que, em cada disciplina, obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º O mestrando que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) nas disciplinas obrigatórias, deverá repetir a disciplina, mas poderá fazê-lo uma única vez.

§ 3º Na Defesa do Mestrado em Educação será atribuído ao mestrando:

a) o conceito A (Aprovado) se for considerado aprovado;

b) o conceito R (Reprovado) se for considerado reprovado;

§ 4º O mestrando, mesmo aprovado, deverá efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 5º O mestrando reprovado deverá efetuar as melhorias para nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

Art. 43 A dissertação será avaliada pela Comissão Examinadora que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO XIII

DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 44 Cada aluno do Mestrado será orientado por um professor, membro do corpo docente e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Será permitida a participação de um docente externo ao Programa como co-orientador, quando o orientador julgar necessário o convite.

Art. 45 A indicação do orientador compete ao Colegiado do Curso e deve ocorrer juntamente com a divulgação da relação dos aprovados no processo seletivo.

§ **Parágrafo único.** A atribuição do mestrando deverá levar em conta a Linha de Pesquisa do orientador bem como sua disponibilidade e afinidade com a temática sugerida no pré-projeto do candidato.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 46 O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver conceito C (insatisfatório) em qualquer disciplina repetida;
- b) se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- c) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- d) a pedido do interessado.

Art 47 O aluno enquadrado no artigo 48 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o mestrando deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado perante uma comissão de três professores doutores, sendo um, necessariamente, seu orientador.

Art. 49 O mestrando deverá se submeter ao Exame de Qualificação até, no máximo, o 4º semestre, contado a partir da sua primeira matrícula no Programa.

Art. 50 Para realizar o Exame de Qualificação o mestrando deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas e obtida aprovação no exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame, o candidato deverá apresentar uma versão desenvolvida do Projeto de Dissertação e o formulário relatando suas atividades desenvolvidas no Curso (memorial).

Art. 51 O Exame de Qualificação consistirá de avaliação da versão do Projeto de Dissertação seguida de uma argüição oral do mestrando, pelos examinadores.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 52 Não haverá atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 53 Não poderá submeter-se à defesa da Dissertação de Mestrado o mestrando que não tenha sido aprovado na prova de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

Art. 54 A realização do Exame de Qualificação será regida por normatização específica.

CAPÍTULO XVI

DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO

Art. 55 Durante o transcorrer do curso e anteriormente à marcação da data da defesa de Dissertação de Mestrado, o mestrando deverá encaminhar no mínimo 1 (um) artigo científico, de sua autoria e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, conforme exigência da Área de Educação na Capes.

CAPÍTULO XVII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56 Após a obtenção dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a comprovação do envio dos artigos para publicação, dentro dos prazos regimentais, o mestrando apresentará em 5 (cinco) vias a Dissertação de Mestrado, que serão depositadas na Secretaria de Pós-Graduação para registro e encaminhamento.

Art. 57 A Dissertação de Mestrado, redigida em português, deve incluir um resumo em português e em língua estrangeira (inglês ou espanhol).

Art. 58. O título de Mestre em Educação será obtido, após a conclusão do curso, com a aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Art. 59. O Conselho de Pós-graduação terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data do depósito da Dissertação de Mestrado, para aprovar a Comissão Examinadora que deverá ser composta pelo presidente da banca de defesa (o orientador), um docente do Programa do Mestrado em Educação da Univás e um docente doutor externo à Instituição.